



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
23.776.889/0001-07

**CONTRATO Nº 059/2023-FME.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº59/2023-FME, CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CHAVES E A NAVEGACAO EL SHADAY LTDA, TENDO COMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO CHAVES-PA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Miri, s/n, cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.776.889/0001-07, representada pela Sra. Secretária Municipal, **DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**, brasileira, casada, portador do CPF nº 466.468.172-00 e do RG nº 6176173 (SSP/PA), residente na Avenida Nazaré, 174, Bairro Nazaré, nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado a empresa **NAVEGACAO EL SHADAY LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 18.911.724/0001-52, com sede na Endereço: QTA TRAVESSA BEIRA MAR - CEP: 68810000 - UF: PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Srº **ALAN NUNES DE SOUSA** inscrito no Registro Geral sob nº 6962199(PC/PA) e inscrito no CPF/MF nº 021.943.232.52, e sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O presente Contrato tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO CHAVES-PA,**

**ITENS CONTRATO – NAVEGACAO EL SHADAY LTDA**

ITEM	DESCRÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	POLO IPIXUNA: E.M.E.F. VILA KALOAL, SAÍDA: RIO LIMÃO, CHEGADA: E.M.E.F. VILA KALOAL MANHÃ E TARDE SISTEMA MODULAR (6º AO 9º)	1.242	UN	R\$ 24,82	30.826,44
0003	POLO ARAUÁ: E.M.E.F. SÃO SEBASTIÃO DO ARAUÁ MODULAR E PROJETO SEI SAÍDA: RIO DO BRAÇO RIO MATAPÁ CHEGADA: : E.M.E.F. SÃO SEBASTIÃO DO ARAUÁ MODULAR E PROJETO SEI MANHÃ E TARDE SISTEMA MODULAR E ENSINO MÉDIO	994	UN	R\$ 25,15	24.999,10
0004	POLO ARAUÁ: E.M.E.F. RAIMUNDO PAES MARQUES ANEXA I – SÃO SEBASTIÃO MODULAR SAÍDA: RIO DO BRAÇO CHEGADA: : E.M.E.F. SÃO SEBASTIÃO DO ARAUÁ MATRIZ E ANEXA II MANHÃ EDUCAÇÃO INFANTIL 1º E 2º ANO SISTEMA MODULA TARDE JARDIM II, 3º, 4º E 5º ANO.	1.367	UN	R\$ 25,30	34.585,10
0006	POLO GANHOÃO: E.M.E.F. EUDÓXIA FIGUEIREDO SAÍDA: CASA DO TAVINHO, DESCENDO O RIO GANHOÃO, PASSANDO PELA CASA DO CÉLIO BRITO, NÉLIO, IGARAPÉ DAS FLECHAS, RETIRO DA MANGUEIRA, VILA DAS GRAÇAS CHEGADA: ESCOLA VILA SÃO PEDRO MANHÃ / TARDE SISTEMA MODULAR 1º AO 5º ANO	3.728	UN	R\$ 23,55	87.794,40
0011	POLO GANHOÃO SISTEMA EDUCACIONAL INTERATIVO (SEI) – ENSINO MÉDIO SAÍDA: ILHA POAMPEZINHO, POAMPÉ, IGARAPÉ DO ESPINHO, CASA BATALHA, IGREJA ANÁPOLIS CHEGADA: VILA NAZARÉ MANHÃ / TARDE 1º E 2º ANO ENSINO MÉDIO	1.242	UN	R\$ 22,80	28.317,60
0012	POLO GANHOÃO SISTEMA EDUCACIONAL INTERATIVO (SEI) – ENSINO MÉDIO SAÍDA: VILA DAS GRAÇAS CHEGADA: VILA NAZARÉ MANHÃ / TARDE 1º E 2º ANO ENSINO MÉDIO	1.491	UN	R\$ 23,20	34.591,20
0013	POLO GANHOÃO SISTEMA EDUCACIONAL INTERATIVO (SEI) – ENSINO MÉDIO SAÍDA: IGARAPÉ DA AMARRAÇÃO CHEGADA: VILA NAZARÉ MANHÃ / TARDE 1º E 2º ANO DO ENSINO MÉDIO	2.485	UN	R\$ 22,30	55.415,50
0014	POLO NASCIMENTO E.M.E.F. JULIA DE PAULA MORAES SAÍDA: RIO NASCIMENTO CHEGADA: ENXUGADOR MANHA / TARDE SISTEMA MODULAR DO ENSINO MÉDIO	1.615	UN	R\$ 22,40	36.176,00
0015	POLO MOCOÕES E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA SAÍDA:	7.456	UN	R\$ 22,60	168.505,60



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
23.776.889/0001-07

	VILA JOVINIANO PANTOJA, PASSANDO PELO IGARAPÉ DA NAZARÉ, VILA SACRAMENTA E COMUNIDADE CHEGADA: E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA NOITE EJA – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, 3º E 4º ETAPA				
0016	POLO MOCOÕES E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA SAÍDA: VILA JOVINIANO PANTOJA, PASSANDO PELO IGARAPÉ DA NAZARÉ, VILA SACRAMENTA E COMUNIDADE CHEGADA: E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA TARDE ENSINO MÉDIO	7.456	UN	R\$ 22,40	167.014,40
0017	POLO MOCOÕES E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA SAÍDA: VILA JOVINIANO PANTOJA, PASSANDO PELA BETEL, TAIÁÇU, VILA SACRAMENTA CHEGADA: E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA MANHÃ MULTIDISCIPLINAR	1.506	UN	R\$ 22,70	34.186,20
0018	POLO MOCOÕES E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA SAÍDA: VILA JOVINIANO PANTOJA, PASSANDO PELA BETEL, TAIÁÇU, VILA SACRAMENTA CHEGADA: E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA TARDE MULTIDISCIPLINAR	1.506	UN	R\$ 21,50	32.379,00
0019	POLO MOCOÕES E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA SAÍDA: VILA JOVINIANO PANTOJA, FAZENDA SANTO ELIAS, COMUNIDADE DE CIMA E BAIXO CHEGADA: E.M.E.F. JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA MANHÃ E TARDE MULTIDISCIPLINAR.	1.685	UN	R\$ 22,20	37.407,00
					<b>772.197,54</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 772.197,54 (setecentos e setenta e dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centvos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP-FME** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP-FME** da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, realizado com fundamento na Leinº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **27/06/2023, extinguindo-se em 27/06/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir último.

#### CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
23.776.889/0001-07

Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

- Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de adesão e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
23.776.889/0001-07

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**unidade orçamentária: 1502 – fundo municipal de educação**

**12.361.0010.2.033 – manutenção da secretaria municipal de educação**

**12 361 0408 2.042 – transporte escolar para ensino fundamental**

**3.3.90.39.00 - outros serv. de terc. pessoa jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
23.776.889/0001-07

multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargosm oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valorda parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
23.776.889/0001-07

total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração do Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- Não manter a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- Não celebrar o contrato;

- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
23.776.889/0001-07

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP-FME**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer ou tro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves – PA 27 de junho de 2023

---

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA  
CONTRATANTE

---

NAVEGACAO EL SHADAY LTDA  
ALAN NUNES DE SOUSA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_